



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER CLJR/025/97, em 31 de março de 1997.

Em 2<sup>o</sup> e 13<sup>o</sup> votação:  
Aprovado por unanimidade —

Em 14 / 04 / 97

Geraldo Bicalho Calçado  
Vereador Geraldo Bicalho Calçado  
Presidente da Câmara

Exmo Sr.  
**Vereador Geraldo Bicalho Calçado**  
Presidente da Câmara Municipal de Ubá  
Nesta

Aprovado por unanimidade dos  
presentes 13 (treze) votos —  
Em 07 / 04 / 97  
Geraldo Bicalho Calçado  
Vereador Geraldo Bicalho Calçado  
Presidente da Câmara

REF.: PROJETO DE LEI Nº 025/97

"Dispõe sobre a criação de Caixas Escolares nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal".

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo-assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, de posse do Projeto de Lei em evidência, emitem o seguinte Parecer:

1º)- Através da Mensagem nº 004, de 18.03.97, o ilustre Chefe do Executivo encaminha a esta Casa o Projeto de Lei em evidência, que "dispõe sobre a criação de Caixas Escolares nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal";

2º)- A presente matéria objetiva a descentralização da administração de recursos destinados às escolas públicas, motivando também a participação da comunidade escolar envolvida;

3º)- As Caixas Escolares que possuem entre outras atribuições, administrar os recursos destinados à Unidade Escolar a que pertencem e fomentar atividades pedagógicas da escola, visam contribuir para a melhoria da qualidade de ensino;

4º)- A matéria se enquadra na legislação vigente.

Assim sendo, somos de parecer favorável à aprovação.

É o que nos parece, S.M.J.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Vereador José Wander Moreira  
Presidente

Vereador Miguel Poggiali Gasparoni  
Titular

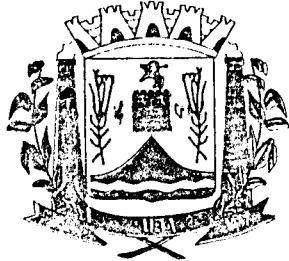
Vereador Sebastião Antonietto  
Titular

DE ACORDO COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Vereador Paulo Cesar Raymundo  
Presidente

Vereadora Rosa Maria Araújo de Castro  
Titular

Vereadora Rosângela Maria Alfenas de Paula - Titular



# Estado de Minas Gerais

## Prefeitura Municipal de Ubá

### Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.727, de 18.04.97

Dispõe sobre a criação de Caixas Escolares nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É o Município de Ubá, por sua Secretaria de Educação e Cultura, autorizado a criar Caixas Escolares em suas unidades de ensino.

**§ 1º** - Cada unidade de ensino poderá ter apenas uma Caixa Escolar.

**§ 2º** - Poderá, também, ser criada uma única Caixa Escolar para atender a um grupo de unidades de ensino de uma determinada região ou Distrito do Município, se o reduzido número de turmas e de alunos, de cada uma delas, não justificar a criação de Caixas Escolares distintas.

**Art. 2º** - As Caixas Escolares terão como atribuições:

I - administrar os recursos destinados à Unidade Escolar a que pertençam, sejam eles transferidos por órgão federais, estaduais ou municipais, advindos da comunidade ou entidades privadas ou ainda provenientes da promoção de campanhas escolares;

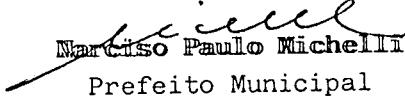
II - fomentar as atividades pedagógicas da escola;

III - outras atribuições que lhe forem delegadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desde que devidamente previstas nos Estatutos de cada uma.

**Art. 3º** - O Município de Ubá, por sua Secretaria Municipal de Educação e Cultura, garantirá a participação de representantes de pais de alunos e professores, além de outros integrantes da comunidade escolar, em todas as etapas de constituição e, posteriormente, na administração das Caixas Escolares.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 18 de abril de 1997.

  
Narciso Paulo Michelli  
Prefeito Municipal